



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

43/2019

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 06 / 07 / 2019
Vera Lucia
Serência Executiva do Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



AO EXPEDIENTE
Em 06 / 08 / 19
VISTO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por contrariar interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 177/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio nas Escolas Públicas e Privadas, localizadas no Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, vale salientar que a intenção do referido projeto de lei é louvável, tendo em vista que pretende instituir um programa de prevenção de acidentes e de combate a incêndio nas escolas públicas e privadas.

Embora veja bons propósitos no projeto de lei, embasado no parecer do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB, vejo-me compelido a negar-lhe assentimento.

Consoante com o parecer do Corpo de Bombeiros Militar, o referido projeto peca por não definir quem serão os agentes responsáveis pela implementação do Programa. Na forma como redigido, eventual sanção ao projeto de lei nº 177/2019 possibilitará a introdução de pessoas e empresas não habilitadas no seguimento de combate a incêndio.

Assim, o interesse público recomenda prudência por parte do Estado para evitar que esse segmento seja ocupado por instituições sem a devida qualificação.



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 177/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
06/07/2019
Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 86/2019
PROJETO DE LEI Nº 177/2019
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

VETO

João Pessoa, 05/07/19

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio nas Escolas Públicas e Privadas, localizadas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio, a ser realizado nas dependências das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de:

I – identificar as áreas internas e externas que apresentem riscos de acidentes, inclusive incêndios e explosões;

II – envolver a participação e o comprometimento dos alunos, dirigentes, professores e demais funcionários;

III – proceder ao levantamento e à efetiva implementação de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes;

IV – orientar e conscientizar a comunidade sobre os riscos encontrados, destacando a importância de medidas preventivas.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, poderão ser elaborados mapas de risco, plano de fuga e estratégia de evacuação emergencial, que serão expostos em locais de visibilidade nas escolas, podendo também ser realizados exercícios de simulação de evacuação de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 11 de junho de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

**PROTOCOLO DE ENTREGA****VETO TOTAL**

Projeto de Lei nº 177/2019 de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que
“**Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e de Combate a Incêndio
nas Escolas Públicas e Privadas, localizadas no estado da Paraíba**”.

DATA DO RECEBIMENTO: 01 / 08 / 2019; **HORÁRIO:** 11h 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Teresinha Padilha Mat. 275.248-4
() Isabela Lemos Dutra de Lucena Mat. 290.866-2

Assinatura